

Técnicos especializados. Quais as perspetivas de carreira?

No final de setembro de 2014, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas receberam por correio eletrónico uma nota informativa, cujo assunto versava: “Tempo de serviço como Técnico Especializado não deve contar como Tempo de Serviço docente para efeito de concursos”. Em anexo, uma circular assinada pela chefe da divisão de recursos humanos da Direção Geral da Administração Escolar, fazia saber que “...por falta de enquadramento legal, ...as funções exercidas por técnicos especializados não se configuram como serviço docente ou equiparado para os efeitos previstos no n.1 do artigo 11.º...do Decreto-Lei n.º 132/2012.

Essa nota informativa, levou a que os serviços administrativos de muitas escolas, não só não contassem o tempo de serviço aos técnicos especializados a partir dessa data, como lhes retirassem todo o tempo de serviço acumulado anteriormente prestado nessas funções, o qual já se encontrava consolidado.

Esta situação revelava-se injusta por diversos fatores:

Em primeiro lugar, o ano letivo já tinha iniciado e os técnicos que se tinham proposto àquelas funções, tinham-no feito no pressuposto que, à semelhança de anos anteriores, veriam o seu tempo de serviço reconhecido.

Em segundo lugar, a maioria dos técnicos especializados exerce funções de docência em tudo semelhantes aos demais docentes, que vão desde a preparação de aulas, lecionação, elaboração e correção de provas, elaboração, aplicação e correção de exames, sendo até submetidos, com carácter obrigatório, ao processo de “ADD”: Avaliação de Desempenho Docente.

Em terceiro lugar, apenas necessitam de ver o seu tempo de serviço reconhecido para concurso, os técnicos que preenchem os requisitos para poderem concorrer a um grupo disciplinar, logo são profissionalizados para um grupo de docência, ou seja, uma vez colocados para lecionar, o seu estatuto deveria ser igual aos restantes docentes.

Em fevereiro de 2016, nova circular da DGAE fez saber que (e à semelhança de uma circular de 2002) o tempo de serviço prestado por técnicos especializados

“que se encontram a desempenhar funções que materialmente se identificam com a atividade docente” pode ser reconhecido, mediante a verificação de uma série de condições.

A constante mudança de critérios, ao sabor das necessidades momentâneas e das orientações políticas dos sucessivos governos, não permite aos alunos serem acompanhados por quem os conhece, nem beneficiarem de um processo de aprendizagem uniforme e progressivo. Tais mudanças também não permitem aos Técnicos Especializados uma estabilidade profissional, muito menos perspetivar uma carreira sólida e com continuidade.

Muitos destes técnicos encontram-se a lecionar há mais de uma década na mesma escola, com contratos de trabalho anuais, muitas vezes em horários incompletos, mesmo havendo vários horários na mesma área, nessa escola.

A necessidade de recorrer a concurso de escola implica um constante atraso na colocação destes docentes, que, independentemente do dia ou mês em que são colocados, têm que lecionar a carga horária prevista para todo o ano letivo, sem qualquer remuneração adicional e sem verem o tempo de serviço extra contabilizado.

Os atrasos constantes na colocação dos T.E. são igualmente um problema para os alunos e direções dos agrupamentos. A necessidade de seriação de candidatos pelas escolas, tem-se revelado mais um fator negativo na colocação destes docentes, bem como de criação de situações de grande injustiça, pois a avaliação, quer de portefólios, quer por entrevista dos candidatos, é feita, numa grande parte dos casos, por pessoal que não possui competências para tal.

Além do mais, e independentemente das habilitações académicas, do grupo de recrutamento (quando existe profissionalização), ou do tempo de serviço, o T.E. é remunerado no máximo pelo índice 151, como se estivesse constantemente no ano probatório.

É, portanto, necessário e urgente, regulamentar a atividade de Técnico Especializado, criando um grupo de recrutamento específico (ou algo similar), que permita uma ordenação de graduação de âmbito nacional, justa e de carácter geral.

Este seria o primeiro passo para a criação de uma carreira que permita valorizar o ensino profissional e a formação dos jovens, bem como conferir aos técnicos uma consolidação e progressão profissional semelhante aos demais docentes.

Pedro Miguel de Pinho Tavares